



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS I – CAMPINA GRANDE - PB**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: Um estudo no portal do Estado da Paraíba**

**Elisângela da Costa Alcântara**

**CAMPINA GRANDE- PB**

**2015**

**ELISÂNGELA DA COSTA ALCÂNTARA**

**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: Um estudo no portal do Estado da  
Paraíba**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado ao Departamento do Curso  
de Ciências Contábeis, da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito  
parcial à obtenção do grau de Bacharel  
em Ciências Contábeis.

Orientadora: MSc. Eliedna de Sousa  
Barbosa

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A347t Alcantara, Elisangela da Costa  
Transparencia publica [manuscrito] : estudo no Portal do estado da Paraiba / Elisangela da Costa Alcantara. - 2015.  
15 p. : il. color.

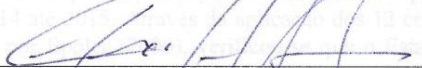
Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.  
"Orientação: Profa. Ma. Eliedna de Sousa Barbosa, Departamento de Contabilidade".

1. Qualidade da informação. 2. Controle social. 3. Transparencia publica. 4. Lei de responsabilidade fiscal. 5. Portal do estado da Paraíba. I. Título. 21. ed. CDD 657.46

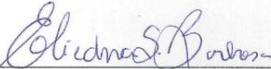
ELISÂNGELA DA COSTA ALCÂNTARA

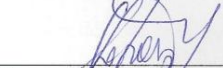
**TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: Um estudo no portal do Estado da Paraíba**

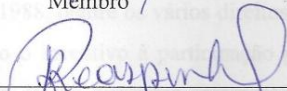
Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.

  
Professor MSc. José Elnilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:

  
Professora MSc. Eliedna de Sousa Barbosa  
Departamento de Contabilidade – UEPB  
Orientadora

  
Prof. Esp. José Luiz de Souza  
Departamento de Contabilidade – UEPB  
Membro

  
Prof. MSc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves  
Departamento de Contabilidade – UEPB  
Membro

Campina Grande - PB, xx de junho de 2015.

## RESUMO

ALCÂNTARA, Elisângela da Costa. **TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: Um estudo no Portal do Estado da Paraíba.** 2015. 14 fls. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2015.

Esse estudo teve como objetivo geral verificar a conformidade legal do Estado da Paraíba no que diz respeito aos relatórios que devem ser divulgados, citados pelo Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Portal da Transparência. Para tanto, foi realizada uma pesquisa exploratória, descritiva, qualitativa, a técnica de coleta de dados foi a documentação indireta através da análise de como é feita a divulgação de dados e informações relativas a execução orçamentária e financeira disposta no respectivo portal, no período de 2014 até 2015. Através da aplicação dos 12 critérios de avaliação da informação proposto por Eppler (2006), verificou-se que o Estado da Paraíba está divulgando as suas ações governamentais de forma compreensível e transparente, ocasionando uma maior acessibilidade ao cidadão. Ressalta-se que alguns critérios foram avaliados como negativos, como é o caso da agilidade e manutenção, pois necessitam de interação entre os dispositivos do usuário final e do Governo. Por fim, pode-se constatar que através dos dados disponibilizados no Portal, o Estado da Paraíba promove a transparência na gestão governamental. No intuito de ampliar o conhecimento acerca do tema proposto, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem o tema.

**Palavras-Chave:** Qualidade da Informação. Controle Social. Transparência Pública.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, dentre os vários direitos postos à disposição do cidadão, ocasionou como inovação o incentivo à participação popular no processo de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, por meio de instrumentos de consolidação da participação social em praticamente todas as áreas sob auxílio do Estado.

A ação popular enquanto norma legal acontece quando o cidadão executa pelo benefício da sociedade, sem um interesse pessoal momentâneo, tendo em vista solucionar algum acontecimento pelas esferas administrativas ou judiciais. Ou seja, ele realiza diante da gestão pública o poder de participar, determinar e preservar a execução dos recursos governamentais na produção de benefício social.

O acompanhamento da administração e supervisão das despesas na área pública, quando executado pela comunidade, recebe a designação de controle social. Para que a sociedade possa exercer o seu direito, é preciso que os órgãos que participam da formação do Poder Público liberem dados e informações para que o cidadão, independentemente do seu grau de instrução e nível de escolaridade, possa desempenhar o seu direito de intervir e supervisionar as ações governamentais pelo setor público.

Nesse sentido, a publicação da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), em 27 de maio de 2009, adiciona dispositivo à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) que, por sua vez, estipula normas de finanças públicas voltadas para o compromisso na gestão fiscal, como, por exemplo, a obrigatoriedade de todos os entes públicos concederem informações minuciosas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. A Lei da Transparência, então, estipula a obrigatoriedade da prestação de contas na internet tanto por dirigentes do Estado, que executam cargos ou delegações na administração pública, quanto por entidades públicas.

Em maio de 2012, entrou em vigência a Lei Federal nº 12.527/2011, mais denominada como Lei de Acesso à Informação, que define a obrigatoriedade de todo órgão ou entidade que adquire recursos públicos que publiquem em que os recursos estão sendo investidos, como estão sendo aplicados e, também, o incentivo para que esse dinheiro seja aplicado em local estipulado e de determinada forma. A Lei de Acesso à Informação ampliou as características da prestação de contas já considerada na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Transparência. Reforçou também a importância dos portais eletrônicos na harmonização entre o cidadão e a entidade governamental, além de colaborar para a democratização dos procedimentos.

Disposto tanto pelo surgimento da internet quanto pela obrigatoriedade de prestação de contas *on-line*, passa a debater como o então livre fluxo de informação, deve se reorganizar de modo a se adaptar às ações da rede. Mais do que isso, surge a necessidade não apenas da publicação da informação pública no ambiente *on-line* por governos e entidades, como também de uma informação tratada, acessível de modo transparente para o cidadão comum.

É neste cenário que surge a seguinte questão de pesquisa: O portal de transparência do Estado da Paraíba atende as exigências legais instituída? Tendo como objetivo geral verificar se o governo do Estado da Paraíba atende a legislação vigente

que trata da transparência pública. E, para alcançá-lo foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) Descrever sobre a transparência pública no Brasil; b) verificar se o portal da transparência do Estado da Paraíba atende as exigências da legislação vigente; e, c) apresentar os resultados obtidos.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de evidenciar a transparência pública no Brasil, mais especificamente no Estado da Paraíba. Caracterizando-se como um instrumento para que a sociedade possa refletir a respeito do cumprimento das exigências legais a cerca do tema abordado.

O presente artigo encontra-se dividido em: introdução, fundamentação teórica na intenção de embasar o assunto abordado, metodologia, seguido da apresentação e discussão dos resultados e, por fim, as considerações finais.

## **2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL**

A Constituição de 1988 criou condições jurídicas e políticas para criação e funcionalidade de órgãos de natureza representativa com função de controle e participação social na gestão da coisa pública.

Segundo o art. 1º da Constituição Federal de 1988:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A criação de instrumentos legais possibilitou a obrigatoriedade e padronização dos meios utilizados por todos os entes federativos na transparência da prestação de contas dos recursos públicos à sociedade em canais de comunicação mais acessíveis. O princípio da publicidade tem previsão constitucional (artigo 37 da Constituição Federal) como regra elementar a nortear a administração pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

Para Castro e Garcia (2008, p. 22) a publicidade “[...] refere-se à divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição. O princípio da publicidade visa propiciar conhecimento e controle ao povo em geral”. Essa afirmativa está em pleno acordo com o texto constitucional e obriga o gestor público ao exercício da ampla transparência de todos os atos e fatos que apresentem valores vinculados a receitas arrecadadas ou despesas executadas, formas de estruturação das contas públicas, gastos em áreas prioritárias como a educação e a saúde, oriundos dos impostos e contribuições do cidadão.

O conceito de publicidade conseguiu expressão máxima quando a Lei de Responsabilidade Fiscal reservou capítulo específico ao tema “Transparência, Controle e Fiscalização” que destaca o seguinte:

Art. 48 São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000).

Com a edição da Lei Complementar Federal n. 131/2009, de 27 de maio de 2009, ocorreu uma maior extensão ao conceito de transparência das demonstrações contábeis de publicidade imposta ao setor público, pois determinou que a transparência deva ser proporcionada também mediante a participação da sociedade em audiências públicas, a disponibilização de informações detalhadas sobre a execução de receitas e despesas e a adoção de sistema integrado de administração financeira com padrão mínimo de qualidade.

Art. 48 - Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:  
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;  
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;  
III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (BRASIL, 2009).



Assim, nota-se que divulgação das contas públicas em ambiente eletrônico é uma forma complementar as antigas publicações em jornais de grande circulação estabelecidos como órgãos oficiais de municípios, normalmente por Lei municipal.

Na busca pela transparência, controle e fiscalização do patrimônio e contas públicas, os mecanismos criados para chegar a esses objetivos, são dispositivos com composição própria ao que deve ser disponibilizado: os mecanismos de transparência na administração fiscal, quais sejam o PPA, LDO, LOA, as Prestações de Contas e o Respectivo Parecer Prévio e as versões detalhadas desses documentos, bem como a execução das despesas e realização das receitas, com um padrão de qualidade instituído pelo poder executivo. E, para promover a participação da sociedade devem ser criadas formas de incentivos e realização de audiências públicas.

A preocupação da lei em orientar que a publicação de informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real à sociedade, buscando tornar-se sólido e eficaz o controle social executado pela mesma sobre as contas públicas, procura assegurar para a população o cumprimento dos direitos constitucionalmente garantidos.

Assim como afirma Correia, 2008 – p.107, o controle social envolve a capacidade que a população, em luta com na sociedade civil, tem para interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos seus interesses de classe, tendo em vista a construção de sua hegemonia.

Através desta normatização evidenciou-se a preocupação em garantir o cumprimento do que determina a norma em todos os seus aspectos, deixando claro que se os entes deixarem de cumprir o que determina a lei deverá ser imediatamente suspenso às transferências voluntárias, que, de acordo com o site do Tesouro Nacional, são:

“... recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente as três esferas do governo.”

Esta Instrução normativa definiu os parâmetros a serem seguidos pelos entes federados na publicação de informações em página virtual, definindo os instrumentos a serem divulgados bem como os elementos que os compõem, além de definir os prazos para que os entes disponibilizem os dados informacionais.

### **3 METODOLOGIA**

As tipologias de pesquisa que integram a metodologia do presente artigo foram consideradas quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e a abordagem da pesquisa. Na tipologia relacionada aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva. Segundo Trivinos (1981), o estudo descritivo exige do pesquisador uma delimitação precisa de técnicas, métodos, modelos e teorias que orientarão a coleta e análise dos dados, cujo objetivo é conferir validade científica à pesquisa.

No que se refere aos procedimentos, a pesquisa é considerada exploratória, pois foi realizado um levantamento dos dados fornecidos no Portal da Transparência da Paraíba no período Outubro de 2014 a Maio de 2015. Em seguida foi realizada o cruzamento das informações e a análise dos dados apresentados, afim de conseguir o maior detalhamento do conteúdo e aplicação dos requisitos necessários para considerar a informação de qualidade.

Quanto à abordagem do problema, o artigo utilizou-se da análise qualitativa. Segundo Almeida et al. (2009) a análise descritiva envolve o uso de técnicas padronizadas e assume, em geral, a forma de levantamento.

### **4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

#### **4.1 Da Distribuição Populacional**

Para os municípios de todo o país, a Lei de Responsabilidade Fiscal faz identificação de três grandes grupos populacionais para fins de aplicação das disciplinas da Lei, em municípios com até 50.000 habitantes e municípios com 50.001 ou mais, além de prescrever condições especiais para aqueles que possuem igual ou mais de 200.000 habitantes.

O Estado da Paraíba é uma das 27 unidades federativas, localizada ao leste da região Nordeste. Sua Capital é a cidade de João Pessoa, possui área total de 56.469,778 km. Segundo dados do IBGE, a Paraíba somava em 2010 uma população aproximada de 3.443.825 habitantes, equivalente a 1,97% da população nacional. O Estado da Paraíba possui 223 municípios, tomando como base o Censo Demográfico 2010, a distribuição dos municípios fundamentada na divisão definida pela Lei Complementar 131/2009 em relação ao número de habitantes, encontra-se detalhada na figura 1 a seguir:

Municípios Unidades da Federação e classes de tamanho da população dos municípios (Habitantes)	Número De Municípios	População residente			Taxa De Crescimento 1991/2000
		Total	Urbana	Rural	
<b>Paraíba</b>	<b>223</b>	<b>3 443 825</b>	<b>2 447 212</b>	<b>996 613</b>	<b>0,8</b>
Até 5 000	76	249 867	106 935	142 932	(-) 0,2
De 5 001 até 10 000	67	469 718	225 513	244 205	0,1
De 10 001 até 20 000	53	754 228	404 716	349 512	0,4
De 20 001 até 50 000	19	552 749	366 537	186 212	0,7
De 50 001 até 100 000	5	348 154	307 618	40 536	1

Figura 1: Indicadores Sociais Municipais

Fonte: Censo IBGE (2010)

Importa, portanto, inferir neste estudo que a Paraíba, considerando o Censo (IBGE, 2010), possui uma cidade com mais de 500 mil habitantes, 02 municípios com margem demográfica de 100.001 a 500.000 habitantes, 05 municípios com 50.001 até 100.000 habitantes, 19 municípios com margem demográfica de 20.001 até 50.000 habitantes, 53 cidades com margem demográfica de 10.001 a 20.000, 67 municípios com margem demográfica de 5.001 até 10.000 habitantes e 76 municípios com até 5.000 habitantes, conforme pesquisa acima realizada.

#### 4.2 Da análise da qualidade da informação disponibilizada

A qualidade da informação na administração pública é um pré-requisito essencial para a efetiva participação dos cidadãos nas decisões do Governo, a partir de uma informação acessível, tratada e compreensível a sociedade interage com os órgãos administradores e tomam conhecimento da atual situação da esfera pública. Neste sentido, através do *framework* proposto por Eppler (2006) será analisada a qualidade da informação disponibilizada pelo Portal da Transparência do Estado da Paraíba.

Neste *framework* estão definidas três categorias ou visões (estrutura vertical), que podem ser vistas na Figura 2: Informação Relevante, Otimização dos Processos e Estrutura Confiável. A estrutura vertical reflete uma sequência cronológica ou fases do ponto de vista do usuário com relação a informação disponibilizada pelo portal.



Figura 2: Estrutura do Framework (Adaptado)

Fonte: Eppler (2006)

Através destas categorias foram definidas 12 critérios onde será avaliada de acordo com sequência cronológica da informação o tratamento que foi dado a estas informações até ser recebida pelo usuário final.

<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Análise</b>
Compreensão	As informações encontradas no Portal da Transparência são relevantes e completas, além de disponibilizar um melhor detalhamento dos dados, tornando assim, uma melhor compreensão dos usuários. Além de disponibilizar um glossário onde o cidadão pode encontrar o significado de algum termo técnico ou expressão desconhecida.
Exatidão	É possível navegar por diversas páginas de dados e todos eles estão interligados, ocasionando uma precisão maior dos dados apresentados.
Clareza	O portal dispõe de um manual de navegação, onde podemos se orientar na busca dos dados. A maioria das informações está disposta de forma explícita, tornando a análise dos dados mais clara e objetiva.
Utilidade	Existe um grande número que podem ser acessadas diretamente no portal, tornando-se essencial na análise das informações desejadas. A figura 3 demonstra que o portal disponibiliza a geração de arquivos em formato pdf e excel para uma maior comodidade do usuário externo.

Precisão	As informações são pontuais, não são identificados elementos desnecessários. Os dados estão distribuídos em diferentes consultas, existem também atalhos que dão acesso a outros portais úteis como: Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Portal SIAFI, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa da Paraíba, Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, etc.
Tempestividade	A informação é disponibilizada em tempo adequado, os itens de Receita, Despesa, Demonstrativos Fiscais estão todos atualizados diariamente. A guia dos gastos com pessoal ainda encontra-se desatualizada, pois só traz o relatório do exercício anterior, no caso 2014.
Disponibilidade	O conteúdo disponibilizado está de acordo com a Lei Complementar 131/2009, pois dispõe de informações detalhadas sobre as ações do governo e através de uma navegação mais simples e detalhada oferece maior comodidade ao cidadão.
Interação	O portal dispõe de filtros importantes para obtenção dos dados desejados, através destes filtros o cidadão consegue analisar as informações com maior autonomia e independência, sem ter de ir buscar ajuda externa ou técnica.
Acessibilidade	Pelo fato da informação estar disponibilizada em ambiente virtual, torna-se ainda mais acessível. A forma de obtê-la é mais próxima do cidadão com a modernização dos meios eletrônicos.
Segurança	As informações não sofrem nenhuma alteração por usuários externos, garantindo assim que nenhum dado fornecido seja modificado.
Manutenção	O portal é atualizado diariamente e as informações fornecidas são tempestivas e acessíveis. Seus filtros dispõem de recursos tecnológicos avançados e compatíveis com a grande maioria dos navegadores de internet, ocorrerá algum problema técnico se o dispositivo utilizado pelo usuário estiver desatualizado ou incompatível com a versão do portal.
Agilidade	Alguns relatórios precisam de mais tempo para ser baixado, por causa da complexidade dos dados, o tempo de resposta dos aplicativos poderá demorar também pela sincronização entre os fatores digitais e tecnológicos.

Quadro 1: Análise da Qualidade da Informação (Elaboração Própria).

De modo geral, levando em consideração todos os critérios aplicados neste estudo, é válido ressaltar que as informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado da Paraíba traz para o cidadão maior autonomia e segurança em relação aos gastos públicos. Apesar de haver alguns critérios que não foram alcançados pelo portal, as informações dispostas estão estruturadas para auxiliar a transparência na gestão governamental.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo objetivou verificar se o Portal da Transparência do Estado da Paraíba atendia o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde determina que as contas públicas devam ser divulgadas em meio eletrônico de forma tratada, acessível e compreensível.

Através dos critérios utilizados no framework de Eppler (2006), verificou-se que o Portal da Transparência está divulgando as suas ações governamentais de forma que o cidadão esteja seguro da informação que se encontra acessível. Os critérios de compreensão, tempestividade, interação se destacaram positivamente, pois através deles percebe-se que o respectivo portal está preocupado em trazer para a esfera pública uma informação mais filtrada e livre de alteração, onde a sociedade tem total acesso e autonomia em manusear estes dados.

Os critérios que se destacaram negativamente foram os de manutenção e agilidade, pois para alcançarem total êxito dependem de fatores externos como a compatibilidade entre os dispositivos do Governo e do usuário final.

De modo geral, através desta análise conclui-se que o Portal da Transparência do Estado da Paraíba atende as exigências da Lei Complementar 131/2009. Com relação a qualidade da informação disponibilizada, a grande maioria dos critérios analisados é atendida, resultando assim em uma informação tratada e de boa qualidade para a sociedade em geral.

Levando em consideração o exposto, cabe, ainda, destacar que a limitação dessa pesquisa foi o período da análise dos dados que ficou restrito apenas ao período Outubro de 2014 a Maio de 2015, podendo gerar alterações nos resultados na adoção de um período mais abrangente. Desse modo, sugere-se que futuras pesquisas sejam realizadas ampliando o período de análise, como também a aplicação do estudo em outros entes federativos e seus respectivos portais eletrônicos.

## ABSTRACT

This study aimed to verify the legal compliance of Paraíba State with regard to the reports that must be disclosed, cited by Art. 48 of the Fiscal Responsibility Law, in the Transparency Portal. For this purpose, a survey was conducted exploratory, descriptive, qualitative data collection technique was the indirect documentation by analyzing how is the dissemination of data and information concerning the budgetary and financial performance prepared in their portal, from 2014 until 2015. By applying the 12 evaluation criteria of information proposed by Eppler (2006), we find that the state is touting its government actions understandable and transparent manner, causing greater accessibility to the citizen. It is noteworthy that some criteria were evaluated as negative, such as agility and maintenance, since they require interaction between end-user devices and the Government. Finally, it can be seen that through the data available on the Portal, the state of Paraíba contributes to the establishment of social control and the spread of transparency in governance. In order to increase knowledge about the proposed theme, it is suggested that future research deepen the theme.

**Keywords:** Quality of Information. Social Control. Public Transparency.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Katia de, et al. **Análise da evolução da metodologia utilizada nos artigos publicados na revista: contabilidade & finanças – USP**. 2009. São Paulo-SP. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/642.pdf>>. Acessado em: 29 de março de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp131.htm)>. Acesso em: 02 de outubro de 2014.

BRASIL. **Lei de Acesso a Informações Públicas. Lei Nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011**. Presidência da República. Casa Civil. Brasília, 2011.

BRASIL. **Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio 2000.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2000.

CASTRO, D. P. & GARCIA, L. M. (2008). **Contabilidade Pública no Governo Federal.** 2. Ed. São Paulo: Atlas. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br>>. Acesso em 12 de maio de 2015.

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência.** Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br>>. Acessado em: 03 de janeiro de 2015.

CORREIA, M. V. C. **Controle Social.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2008. Disponível em:<<http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionários/verbetes>>. Acessado em: 25 de maio de 2015.

EPPLER, M. **Managing Information Quality: Increasing the Value of Information i Knowledge-intensive Products and Process.** Berlin/ New York, 2006. Disponível em: <<http://www.springer.com/us.book>>. Acesso em 01 de outubro de 2014.

IBGE. **Indicadores Sociais Municipais 2010.** Disponível em:<<http://www.ibge.gov.br>>. Acessado em 16 de maio de 2015.

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. **Transferências Voluntárias.** Disponível em: <<http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/transferenciasvoluntarias.asp>>. Acesso em 03 de janeiro de 2015.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais.** Rio de Janeiro: F. Alves, 1981.